



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 653-B

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                         |   |
|-------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE LINS | 2 |
| Atos Oficiais           | 2 |
| Decretos                | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### **Câmara Municipal de Lins**

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 653-B

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE LINS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 12.235, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre o funcionamento da Rede de Ensino Pública e Privada no âmbito municipal, tendo em vista a edição pelo Governo Estadual, da Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, em face das políticas adotadas no município para de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.077 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Lins/SP, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e em especial sobre o atendimento excepcional nas escolas, previsto nos artigos 6º e 7º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.082 de 23 de março de 2020, que decreta medida de quarentena no município de Lins/SP restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que O Decreto 64.994, que institui o Plano São Paulo, estabelece em seu artigo 7º que a retomada do atendimento presencial ao público de

serviços e atividades não essenciais está condicionada a ato de seus Prefeitos, que deve ser fundamentado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais.

CONSIDERANDO o deliberado pelos Prefeitos do Pacto Regional dos Municípios Integrantes da DRS-VI, concluindo pela não retomada das atividades escolares em 08 de setembro de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares da Rede Pública e Privada sediadas em Lins, apesar das disposições da Resolução SEDUC-61 e do Decreto Estadual nº 64.994, não poderão oferecer atividades presenciais até 07 de outubro do corrente ano, o que se dará apenas após nova avaliação da evolução da Pandemia do COVID-19 que resulte na segurança consistente da saúde de alunos, professores e demais servidores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 04 de setembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

#### DECRETO Nº 12.236, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

*Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada "Quarentena Consciente" no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.*

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 653-B

Página 3 de 5

art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 65.140, de 19/08/2020 e 65.141, de

19/08/2020, e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente e as flexibilizações inclusas na Fase Amarela e na Fase Verde, que alteram os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento, válidas a partir de 21 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra há 28 dias na Fase Amarela do Plano São Paulo, o que permite a alteração de protocolos dentro da referida fase.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 05 de setembro de 2020 até 18 de setembro de 2020, o período da quarentena no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente” de acordo com a Fase Amarela e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo I do Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3

COMÉRCIO EM GERAL • Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.

- Horário reduzido de atendimento ao público 8 (oito) horas: das 9h às 17h.
- Demais horários fica autorizado:
- Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou
- Serviço de entrega em veículos (drive thru).
- Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos.
- Proibido o uso de provadores.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 653-B

Página 4 de 5

**ADMINISTRATIVAS** • Autorizado o movimentos e deslocamentos.

atendimento ao público, com restrições.

- Horário reduzido de 8 (oito) horas;
- Capacidade limitada a 40% da capacidade prevista no AVCB;
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

**ESTÉTICA E BELEZA** • Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.

- Horário reduzido de 8 (oito) horas;
- Proibido sala de espera.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

**ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS** • Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.

- Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico entre os participantes.
- Horário reduzido de 8 (oito) horas;
- Agendamento prévio com hora marcada;
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- Aulas e práticas em grupo suspensas;
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

**ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE** • Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico entre os participantes, em ambientes públicos ou privados.

- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando

- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

**AULAS LABORATORIAIS E DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA** • Permitidas aulas laboratoriais para adultos e aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público, poderá ser realizada com utilização de epi's pelo professor e pelo aluno, mantido o distanciamento dos assentos de no mínimo 1,5 metros, limitada a presença a 35% dos alunos matriculados e considerando o período anterior de 14 dias consecutivos que o Município esteja na fase amarela.

- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

**BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO** • Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.

- Horário reduzido de 8 (oito) horas: das 9h às 17h.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

**RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES** • Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB;

- Permitido o funcionamento horário reduzido 8 (oito) horas, podendo ser contínuo ou intercalado.
- Consumo local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, devido a região estar na fase amarela a 14 (quatorze) dias;
- Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery.
- Realizar controle de acesso de público,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 653-B

Página 5 de 5

restringindo a capacidade de assentos.

- Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
- Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
- Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local.
- Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h.
- Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

**EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS** • Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade da capacidade prevista no AVCB, (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado);

- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
- Venda de ingressos de eventos culturais apenas online.
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé.
- Horário de funcionamento reduzido para até 6 horas, limitado o funcionamento até as 22 horas.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

**FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES** • Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB;

- Permitido o funcionamento horário reduzido 8 (oito) horas, podendo ser contínuo ou intercalado.
- Consumo local permitido até as 22 (vinte e

duas) horas, devido a região estar na fase amarela a 14 (quatorze) dias;

- Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, venda por drive thru ou delivery.
- Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
- Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
- Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local.
- Proibido o funcionamento das 23h às 5h.
- Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 05 de setembro de 2020.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 04 de setembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos